

MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

DECRETO Nº 1.825/2022, de 16 de maio de 2022

“Regulamenta o processo de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Divisa Nova, Sr. José Luiz de Figueiredo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 37, XVI, alínea “b” da Constituição Federal de 1988, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos a serem adotados para os processos de acumulação de cargos, empregos e funções públicas, DECRETA:

Capítulo I-Das disposições Preliminares:

Art. 1º - Acúmulo de cargos é a situação do servidor que ocupa, conforme a Constituição Federal, mais de um cargo, emprego ou função pública.

Art. 2º - São considerados cargos, empregos ou funções públicas todos aqueles exercidos perante a administração direta, em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações da União, Estados ou Municípios, quer seja no regime estatutário, quer seja no regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Capítulo II- Do acúmulo legal:

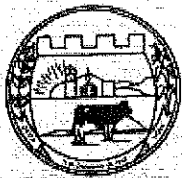
Art. 3º - É permitida a acumulação de:

- I. dois cargos de professor;
- II. um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- III. dois cargos de médico;
- IV. dois cargos de profissionais da área de saúde, que já estavam sendo exercidos antes de 05/10/88.

Art. 4º - Além de enquadrar-se nas situações permitidas, na forma prevista no artigo anterior, deverá ser verificado, em cada caso, a compatibilidade de horários, respeitando-se intervalos para repouso, alimentação e distância a ser percorrida entre os locais de exercício dos cargos, empregos ou funções.

§ 1º-O intervalo para repouso e alimentação entre as duas jornadas deverá ser de no mínimo 30 (trinta) minutos.

§ 2º - Para apuração do tempo despendido entre os locais de exercício dos cargos, será considerado, além da distância e a forma de locomoção usada pelo servidor.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

Art. 5º - É proibida a acumulação de proventos de aposentadoria com retribuição pelo exercício de cargos, empregos ou funções públicas, exceto nas hipóteses de acumulação permitidas para a atividade, bem como os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único- A proibição descrita neste artigo não se aplica aos servidores inativos que, até 16/12/1998, tenham ingressado novamente no serviço público, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência dos servidores públicos, referidos no Artigo 40 da Constituição Federal, ressalvado o teto constitucional estabelecido (Artigo 11 da Emenda Constitucional número 20, D.O.U. DE 16/12/1998).

Art. 6º - São considerados **cargos técnicos ou científicos** os seguintes:

I- aqueles para cujo exercício seja indispensável a escolaridade completa em curso específico de nível superior;

II- aqueles para cujo exercício seja indispensável a escolaridade de, no mínimo, nível médio (2º grau), com atribuições características de "técnico", onde seja indispensável a aplicação de conhecimentos específicos.

Art. 7º - São considerados cargos ou empregos de profissionais da saúde aqueles cujas atribuições estão voltadas exclusivamente para a área de saúde.

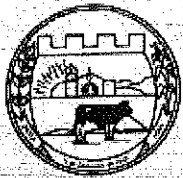
Art. 8º - Nos casos de acumulação ilegal em vigência, comprovada a boa-fé através de inquérito administrativo, o servidor poderá optar por um dos cargos, empregos ou funções.

Artigo 9º - Para admissão de servidores, será exigida a apresentação de declaração quanto a possuir outro cargo público, seja na esfera municipal, estadual ou federal, incluindo suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público.

Art. 10- O dirigente da unidade de Recursos Humanos que, tendo conhecimento de situação de acúmulo de cargos, funções ou empregos públicos de servidores do órgão ou entidade sob sua chefia, não providenciar a instrução do respectivo processo, a ser encaminhado à Secretaria de Administração, será responsabilizado administrativamente, na forma da lei estatutária.

Capítulo III- Do Procedimento

Art. 11 - Verificada a possibilidade ou existência de acúmulo ilícito, abrir-se-á o processo administrativo.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova - Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

Art. 12- O servidor poderá iniciar suas atividades antes da conclusão do processo, todavia, em caso de indeferido do acúmulo, o servidor será imediatamente desligado, facultando-lhe apenas o direito ao recebimento dos dias trabalhados.

Art. 13- Formalizado o processo, será este encaminhado à Secretaria de Administração para, após análise e juntada dos documentos que entender necessário.

Parágrafo único - Concluindo pela ilicitude do acúmulo, será notificado o servidor para requerer a opção a um dos cargos ou apresentar defesa demonstrar a licitude do acúmulo, no prazo de 05 (cinco) dias;

Art. 14. Será proposta diligência ao órgão ou entidade de lotação do servidor, para esclarecimento de ponto controverso que impeça a correta análise do processo de acumulação de cargos, funções e empregos públicos.

Parágrafo único. Quando se tratar de órgão ou entidade da administração pública do Poder Executivo do Município, o responsável pelo atendimento da diligência terá o prazo de trinta dias para cumpri-la, sob pena de sua responsabilização administrativa.

Art. 15 - Após, serão os autos do processo enviados ao departamento jurídico para emissão de parecer.

Art. 16 - Retornando à Secretaria de Administração, far-se-á nos autos conclusos ao Secretário da pasta, que emitirá um relatório final.

Parágrafo único - O relatório final será encaminhado ao servidor para sua ciência e interposição de recurso à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 17- Inexistindo recurso, o processo será arquivado.

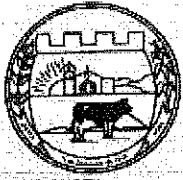
Art. 18- Ocorrendo a interposição de recursos, serão os autos encaminhados ao Prefeito Municipal para decisão final, declarando a legalidade ou ilegalidade do acúmulo, cuja cópia será encaminhado ao servidor.

§ 1º - Declarada a ilegalidade da acumulação e presumida a boa fé, o servidor optará por um dos cargos, funções ou empregos, presumindo-se em caso de silêncio, a opção pelo cargo anterior.

§ 2º - Presume-se a boa fé quando, ao empossar-se no cargo ou ser admitido na função ou emprego, seu ocupante fizer, expressamente, a comunicação de que exerce outro.

§ 3º - Caracterizada a má-fé, ainda que por omissão, ficará o servidor sujeito à devolução dos valores recebidos dos cofres públicos, em face da ilicitude do acúmulo.

Art. 19 - Aos casos omissos, aplicar-se-á a legislação estadual quanto aos procedimentos.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01

37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200

email: divisanova@outcenter.com.br

Capítulo IV-Das Disposições Transitórias:

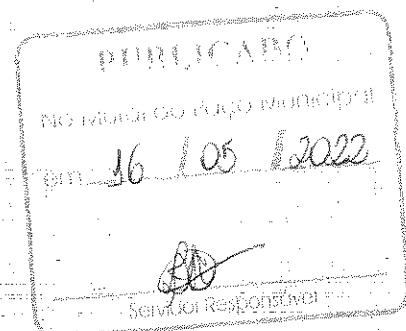
Art. 20 –Deverá a Secretaria Municipal de Administração requisitar a todo o servidor para que apresente no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento, declaração quanto a ocorrência de exercício de outro cargo na administração pública, seja federal, estadual ou municipal, incluindo suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público.

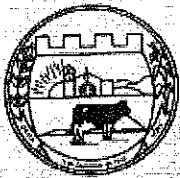
Art. 21- Em caso de ocorrência de acúmulo, abrir-se-á o procedimento administrativo, na forma prevista no art. 12 e seguintes deste Regulamento.

Art. 22- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divisa Nova, em 16 de maio de 2022


José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

DECLARAÇÃO

Eu, _____

Declaro para fins de cumprimento ao art. 20 do Decreto nº 1.825/2022. que:

Não ocupo nenhum outro cargo na administração pública, seja federal, estadual ou municipal, incluindo suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público.

Ocupo o seguinte cargo na administração pública, seja federal, estadual ou municipal, incluindo suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público:

CARGO: _____

SITUAÇÃO: em exercício afastado

Divisa Nova, de de 2022

Assinatura do servidor